



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

1

PARECER Nº 031/2021

Câmara Municipal de Querência - MT



PROTOCOLO GERAL 405/2021
Data: 07/07/2021 - Horário: 08:33
Legislativo

Da **Comissão De Constituição, Justiça e Redação**, sobre o Projeto de Lei Municipal Nº. 042/2021 de 30 de Junho de 2021, que "Altera o Anexo I da Lei Municipal nº. 911/2015 de 06 de Maio de 2015, que Aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências."

I – RELATÓRIO

O projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, em que o referido Projeto tem como objetivo de alterar o Anexo I da Lei Municipal nº. 911/2015 em que se propõe atualizar as metas e estratégias do Plano Municipal de Educação, o qual tem abrangência do período de 10 anos.

II – ANÁLISE

Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pela Procuradora Jurídica desta Casa Legislativa, temos que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e a boa técnica legislativa.

O plano municipal de Educação é resultado de uma construção coletiva envolvendo todos os seguimentos educacionais e a sociedade como um todo, diagnosticando a realidade educacional e propondo diretrizes e metas para a educação do município para 10 anos, a partir do contexto nacional, da legislação vigente e das necessidades apresentadas pela sociedade contemporânea.

O PME originou-se dos Planos Nacional e Estadual de Educação, os quais determinaram que a partir dos pressupostos, diretrizes e metas do PNE, cada município construa o seu plano de educação. Essa elaboração cumpriu a legislação e permitiu pensar e repensar a educação de Querência e projetá-la para um futuro próximo, atendendo os anseios do município e sendo coerente com toda a conjuntura social, política e cultural do município e do país.

Enfim, o PME tem se consolidado com as ações propostas na educação do município de Querência para a década de 2015 a 2025, objetivando a elaboração coletiva da sociedade Querenciana e com o projeto de educação do município. Diante do exposto, e com a passagem de mais de 05 anos, se faz necessária uma avaliação do Plano Municipal de Educação, atualizando as metas e estratégias conforme a realidade do município.

Assim, este projeto justifica-se pela necessidade de atualizar e alinhar as metas e estratégias a fim de garantir que o referido plano contribua para o desenvolvimento da área educacional de nosso município. Vale enfatizar que essa ação tem urgência, haja vista que o Plano de Ações Articuladas (PAR) junto ao FNDE deve ser fomentado baseando-se no referido plano municipal.

Assim, eu Marcos Amorin, Vereador e Relator dessa Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opino favoravelmente pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

2

ISTO POSTO, sou pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei ordinária Nº 042/2021 de autoria do Executivo Municipal.

É o que tenho a manifestar.

III- VOTO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei Ordinária Nº 042/2021, de autoria do Executivo Municipal, que: "Altera o Anexo I da Lei Municipal nº. 911/2015 de 06 de Maio de 2015, que Aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências", e em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo Relator Vereador Marcos Amorin, votam da seguinte maneira:

Neiriberto Martins da Silva Erthal: **Favorável**

Marcos Amorin: **Favorável**

Jean Carlos Azevedo Faria: **Favorável**

Diante da Votação dos Vereadores que compõem a presente comissão, opinam de forma unânime pela **Aprovação** do Projeto de Lei Municipal nº 042/2021, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, bem como a atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

É esse o parecer da presente Comissão, s. m. j.

Sala das Comissões, 06 de Julho de 2021.

Neiriberto Martins da Silva Erthal
Presidente da CCJR

Marcos Amorin
Relator da CCJR

Jean Carlos Azevedo Faria
Membro da CCJR